

TERMO DE CONTRATO Nº 025/PGM/16

PROCESSO: 6021.2016/0000688-5

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 15, inciso II da Lei Federal 8.666/93, nos artigos 1º, 3º e 7º da Lei Municipal 13.278/02 e demais disposições do Decreto nº 56.144/15

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2015, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 64/2015, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO –PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONTRATADA: GRIFF APLICAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA. – CNPJ Nº 65.725.129/0001-02

OBJETO: Aquisição de mobiliário corporativo, mediante adesão à Ata de R.P. nº 081/2015, decorrente do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 64/2015, do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Geral do Trabalho, para o Departamento de Desapropriações - DESAP, situado na Rua Conselheiro Furtado, 166 - Liberdade - São Paulo e a Coordenação Geral de Gestão e Modernização, situada na Rua Maria Paula, 270 - Bela Vista - São Paulo, ambas da Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

VALOR DO AJUSTE: Preço total: R\$165.123,16 (cento e sessenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e dezesseis centavos).

DOTAÇÃO: 2115.02.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.42.01.

NOTA DE EMPENHO nº 95.122/2016.



TERMO DE CONTRATO 025/PGM/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MOBILIÁRIO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, MEDIANTE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 81/2015, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2015, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO E, DE OUTRO, A EMPRESA "GRIF APLICAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA.", inscrita no CNPJ sob nº 65.725.129/0001-02, NA FORMA ABAIXO:

A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através da **COORDENADORIA GERAL DE GESTÃO E MODERNIZAÇÃO** CNPJ nº 46.392.072/0005-56, com sede na Rua Maria Paula, 270 - 8º andar - Bela Vista - São Paulo/SP, neste ato representada pela Procuradora Coordenadora Geral, Doutora **LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO**, nos termos da competência atribuída no artigo 19, inciso VI do Decreto Municipal nº 57.263/2017, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a Empresa **GRIF APLICAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 65.725.129/0001-02, com sede na Avenida Celso Daniel, nº 1456, Distrito Empresarial, Ribeirão Preto - São Paulo, CEP: 14072-085, tel. (16) 2132-8709, neste ato representada pelo seu representante legal, Senhor **ANTONIO CARLOS BAZZAN**, portador da cédula de identidade R.G. nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], designada a seguir como **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento e em conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520/02, subsidiariamente na Lei 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, celebram o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de mobiliário, mediante adesão à Ata de R.P. nº 081/2015, decorrente do Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 64/2015, do Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Geral do Trabalho, para atender as necessidades do Departamento de Desapropriações - DESAP, situado na Rua Conselheiro Furtado, 166 - Liberdade - São Paulo e da Coordenação Geral de Gestão e Modernização, situada na Rua Maria Paula, 270 - Bela Vista - São Paulo, ambas da Procuradoria Geral do Município, assim discriminados:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE A ADERIR
12	Mesa de trabalho angular em "L" - L1400/P600 x L1400/P600 x H730 mm	125
13	Mesa de trabalho retangular, L 1000 x P600 x H730mm	40
20	Mesa componível para reunião L1600 x P800 x H730mm	02
22	Mesa de reunião circular Ø1200 x H730mm	04
25	Gaveteiro volante com 01 gaveta porta objeto, 01 gaveta média e 01 gaveta para pasta suspensa	115
26	Armário BAIXO L800 x P472 x H737 mm	53
27	Armário ALTO - L800 x P472 x H1600 mm	37

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto ora contratado obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do edital do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 081/15**, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela contratada, e demais documentos constantes do processo 2.00.000.042755/2015-65, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A forma de execução deste Contrato é a indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

TERMO DE CONTRATO Nº 025/PGM/2016 - processo nº 6021.2016/0000688-5





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. As características e especificações do objeto constam no anexo I (Termo de Referência) do Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.1. O fornecimento deverá ser realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato por parte do fornecedor, atendidas as seguintes condições:

I. A entrega dos materiais será efetuada nas seguintes quantidades e endereços:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE/ ENTREGA - Coordenadoria Geral, na Rua Maria Paula, 270 - Bela Vista - São Paulo - Divisão Administrativa - fones (11) 3396.1705	QUANTIDADE/ENTREGA- Departamento de Desapropriações, na Rua Conselheiro Furtado, 166 - 6º andar - Liberdade - Divisão Administrativa - (11) 3397.4851/3241.1544
12	Mesa de trabalho angular em "L" - L1400/P600 x L1400/P600 x H730 mm	04	121
13	Mesa de trabalho retangular, L 1000 x P600 x H730mm	---	40
20	Mesa componível para reunião L1600 x P800 x H730mm	---	02
22	Mesa de reunião circular Ø1200 x H730mm	----	04
25	Gaveteiro volante com 01 gaveta porta objeto, 01 gaveta média e 01 gaveta para pasta suspensa	04	111
26	Armário BAIXO L800 x P472 x H737 mm	----	53
27	Armário ALTO - L800 x P472 x H1600 mm	02	35

II. A empresa deverá comunicar às Unidades Requisitantes, com 2 (dois) dias úteis de antecedência, impreterivelmente, a data e o horário previsto para a entrega dos materiais, por meio dos telefones supra mencionados ou pelos emails: rsakihara@prefeitura.sp.gov.br (Coordenadoria Geral - Sra. Roseli) e sfviana@prefeitura.sp.gov.br (Departamento de Desapropriação - Sra. Silvana).

TERMO DE CONTRATO Nº 025/PGM/2016 - processo nº 6021.2016/0000688-5

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o objeto será recebido:

I - Provisoriamente, imediatamente após entrega, para efeito de posterior verificação detalhada da conformidade das subscrições com o especificado;

II - Definitivamente, em até **10 (dez) dias úteis** depois do recebimento provisório, após a verificação da natureza do objeto fornecido e conseqüente emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso os materiais apresentem defeitos ou não sejam compatíveis com as especificações solicitadas, o fornecedor deverá proceder à substituição/reparação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e penal da licitante vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

I. Relacionar-se com a Contratada por meio de pessoa por ela credenciada;

II. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para a efetivação do fornecimento;

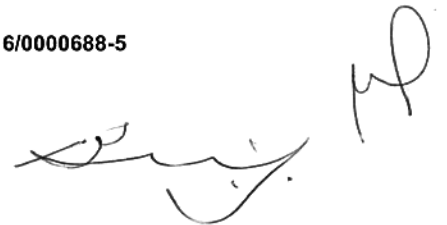
III. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratada:

I. No caso de Revenda/Distribuidor, a Contratada deverá apresentar declaração emitida pelo fabricante do(s) bem(ns) ofertados, indicando a Licitante como seu revendedor autorizado a prestar manutenção em local de sua sede e dar garantia de 05 (cinco) anos, conforme certificado, nos produtos fabricados pela mesma.

II. No caso de fabricante, a Contratada deverá apresentar declaração, indicando a(s) empresa(s) autorizada(s) a prestar manutenção em local de sua sede e a prestar garantia de 05 (cinco) anos nos itens cotados.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

III. Estar em condições de fornecer os produtos a partir da data da assinatura do Contrato;

IV. Fornecer o material em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas, devendo estar já inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas, fretes e demais encargos pertinentes à formação do preço;

V. Efetuar, durante o prazo de garantia, a troca de material defeituoso e/ou não aprovado pela Administração, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias corridos a partir da notificação se, após o fornecimento, for verificado pela Contratante, qualquer inadequação ou irregularidade;

VI. Responder por quaisquer danos pessoais e/ou ao patrimônio, causados diretamente ou indiretamente a Contratante, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade pela existência de fiscalização ou o acompanhamento por parte da Contratante;

VII. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

VIII. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c o art. 67 da Lei 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidor especificamente designado, competindo-lhe, dentre outras atividades:

I - fiscalizar a execução do presente contrato, de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

II - comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades;

III - determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

IV - sugerir que seja sustado o pagamento das faturas, no caso de inobservância pela Contratada das suas obrigações constantes do presente contrato.

TERMO DE CONTRATO Nº 025/PGM/2016 - processo nº 6021.2016/0000688-5

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO VALOR

10.1. O valor total deste Contrato é de **R\$165.123,16** (cento e sessenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e dezesseis centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
12	Mesa de trabalho angular em "L" - L1400/P600 x L1400/P600 x H730 mm	125	450,00	56.250,00
13	Mesa de trabalho retangular, L 1000 x P600 x H730mm	40	350,00	14.000,00
20	Mesa componível para reunião L1600 x P800 x H730mm	02	630,00	1.260,00
22	Mesa de reunião circular Ø1200 x H730mm	04	437,92	1.751,68
25	Gaveteiro volante com 01 gaveta porta objeto, 01 gaveta média e 01 gaveta para pasta suspensa	115	372,46	42.832,90
26	Armário BAIXO L800 x P472 x H737 mm	53	472,76	25.056,28
27	Armário ALTO - L800 x P472 x H1600 mm	37	647,90	23.972,30

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Será exigida da Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a partir da assinatura do contrato, a prestação de garantia em favor da Contratante, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, numa das seguintes modalidades, conforme opção da Contratada:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso a Contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, eles deverão ter valor de mercado compatível com o valor a ser garantido no Contrato, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como aqueles previstos no artigo 2º da Lei nº 10.179, de 06 de fevereiro de 2001.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito junto à instituição financeira indicada pela Contratante, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil de comprovação desta exigência.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO. A garantia será liberada ou restituída à Contratada após cumprimento das obrigações pactuadas no Contrato, nos termos da legislação vigente.






**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA** deverá encaminhar as NFe correspondentes aos fornecimentos realizados para a Divisão de Contabilidade da Supervisão de Administração e Finanças da Procuradoria Geral, situada na Rua Maria Paula, 270 - 7º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP: 01319-000. O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, conforme anuência da Contratada, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto adjudicado, desde que não haja fator impeditivo por parte da Contratada, mediante depósito bancário na conta corrente da Contratada, por intermédio de ordem bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O pagamento será efetuado em favor da Contratada, desde que não haja fator impeditivo por parte da dela, mediante depósito bancário na conta corrente, por intermédio de ordem bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRA. O pagamento será realizado após a apresentação da respectiva Nota Fiscal ou Fatura devidamente discriminada em nome da Procuradoria Geral do Município de São Paulo, CNPJ 46.392.072/0005-56, e acompanhada das respectivas comprovações de regularidade.

PARÁGRAFO QUARTO. A **CONTRADADA** deverá apresentar com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto à inexistência de débito de Contribuições Sociais e a Certidão Conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, conforme Decreto 6106/07.

PARÁGRAFO QUINTO. A liberação da Nota Fiscal/Fatura para pagamento ficará condicionada ao ateste do fiscal do contrato, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da **CONTRATADA**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

TERMO DE CONTRATO Nº 025/PGM/2016 - processo nº 6021.2016/0000688-5



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

PARÁGRAFO SÉTIMO. A CONTRATADA deverá informar na proposta e na Nota Fiscal: o nome do banco, o número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito e o número do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

PARÁGRAFO NONO. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

PARÁGRAFO DÉCIMO. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO. Não haverá reajuste de preços, a menos que sobrevenham normas federais e/ou municipais que o determine.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO. O pagamento obedecerá ao disposto nas Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, notadamente a Portaria SF nº 92, de 16/05/2014, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento, em face da superveniência de normas federais ou municipais sobre a matéria.

TERMO DE CONTRATO Nº 025/PGM/2016 - processo nº 6021.2016/0000688-5

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação nº 21.15.02.122.3024.2.100.4.4.90.52.00.00.42.01 do orçamento vigente.

Parágrafo Único. Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 95.122/2016, no valor de R\$165.123,16 (cento e sessenta e cinco mil, cento e vinte e três reais e dezesseis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da Administração Pública, o valor contratado poderá ser acrescido ou suprimido na forma do disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

15.1. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF ou dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato, a licitante que:

I - não celebrar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentá-la falsa;

III - ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - não manter a proposta;

V - falhar ou fraudar a execução do Contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O comportamento previsto no inciso VI do caput desta Cláusula estará configurado quando a Contratada executar atos tais como os descritos no parágrafo único do art. 92, no art. 96 e no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93.





**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em conformidade com o disposto nesta cláusula, pelas infrações cometidas durante o certame licitatório e pela inexecução parcial ou total do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa e o regular processo administrativo, aplicar à Contratada as sanções de multa, nas formas elencadas a seguir:

I – multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de incorrer nas infrações dispostas nos incisos I, II e IV do caput desta Cláusula;

II – multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso III do caput desta Cláusula, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 15 (quinze) dias;

III – multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado, sobre a parcela inadimplida do objeto, no caso de incorrer na infração disposta no inciso III do caput desta Cláusula, a partir do 16º (décimo sexto) dia, caracterizando inexecução parcial da contratação, limitado a 30 (trinta) dias;

IV – multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, pelo cometimento de infração disposta no inciso III do caput desta Cláusula, por atraso injustificado na execução do objeto contratado, a partir do 30º (trigésimo) dia, caracterizando inexecução total da contratação;

V – multa compensatória de 1% (um por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, por falhar na execução da contratação, conforme disposto no inciso V do caput desta Cláusula;

VI – multa compensatória de 10% (dez por cento) até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, por fraudar a execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, conforme disposto nos incisos V e VI do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração, prevista no caput desta cláusula, não impede a Administração de aplicar, cumulativamente, as multas previstas no parágrafo segundo da mesma cláusula.

TERMO DE CONTRATO Nº 025/PGM/2016 - processo nº 6021.2016/0000688-5



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

PARÁGRAFO QUARTO. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou na impossibilidade, será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO. Não haverá aplicabilidade de multas durante as prorrogações compensatórias expressamente concedidas pela Administração, em virtude de caso fortuito, força maior ou impedimento causado pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula, será realizada comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado no SICAF.

PARÁGRAFO SÉTIMO. Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, deverão ocorrer na forma e nos prazos máximos estipulados nos termos do art. 109 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93, mediante notificação por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

III - judicial, nos termos da legislação.

TERMO DE CONTRATO Nº 025/PGM/2016 - processo nº 6021.2016/0000688-5



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Coordenadoria Geral de Gestão e Modernização

PARÁGRAFO TERCEIRO. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO. Na rescisão unilateral de que trata o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, são assegurados à Contratante os seguintes direitos, sem prejuízo de sanções aplicáveis ao Contratado:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado de local em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V da Lei 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Contratante, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial e de seus Termos Aditivos que porventura vierem a ocorrer deverão ser providenciados pela Administração, às suas expensas, nos termos do parágrafo único do art.61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua assinatura e para entrega e recebimento e de 05 (cinco) anos para garantia prevista na Cláusula Oitava, inciso II, deste Contrato, contados do recebimento do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do Município de São Paulo, com exclusão de outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

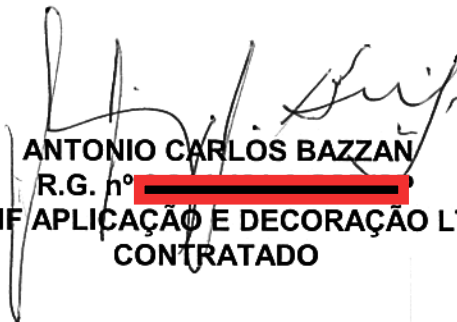
TERMO DE CONTRATO Nº 025/PGM/2016 - processo nº 6021.2016/0000688-5

PARÁGRAFO ÚNICO. Por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Termo, lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e nominadas, para que produza os seus devidos efeitos legais.

São Paulo, 01 de dezembro de 2016.



LILIAN DAL MOLIN SCIASCIO
Procuradora Coordenadora Geral de Gestão e Modernização
Procuradoria Geral do Município de São Paulo
OAB/SP 179.960

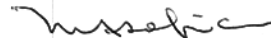


ANTONIO CARLOS BAZZAN
R.G. nº [REDACTED]
GRIF APLICAÇÃO E DECORAÇÃO LTDA.
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Nome: Railda Maria de Oliveira
R.G. Nº: [REDACTED]



Nome: Maria Antonieta Sofia
R.G. Nº: [REDACTED]